

**PROJETO DE LEI 01-00060/2013 do Vereador Marquito (PTB)**

“Visa regulamentar a contratação de músicos por estabelecimentos que utilizam músicas ao vivo, de modo a assegurar um percentual mínimo para músicos residentes no município de São Paulo e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos usuários de música ao vivo ficam obrigados a reservar um percentual mínimo de suas programações musicais a artistas residentes no município de São Paulo, a ser estipulado pela Secretaria de Cultura.

Art. 2º. A inobservância do estipulado no artigo primeiro ensejará a aplicação de multa ao estabelecimento no valor de R\$ 1.000,00, dobrado no caso de reincidência.

Art. 3º. A Secretaria da Cultura ficará responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 4º. O executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes”.